

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 065/2022**ASSUNTO: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 382/2022****REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADM Nº: 260/2022-PMB****PROCEDIMENTO: PESRP Nº 05/2022-PMB****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO) E RECAPEAMENTO NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA**CONTRATADA: M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral, para manifestação, solicitação com justificativa técnica para o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 382/2022-PMB**, oriundo do Procedimento **PESRP Nº 005/2022 – PMB**, conforme objeto descrito acima.

OBJETO

Primeiro Aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 382/2022-PMB**, cujo objetivo é o **acréscimo no quantitativo dos serviços** no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, que corresponde ao impacto financeiro de **R\$ 761.187,50 (setecentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, que somado ao valor do contrato original de **R\$ 3.044.750,00 (três milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, acresce o total para **R\$ 3.805.937,50 (três milhões, oitocentos e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme Justificativa Técnica acostada aos autos e de acordo com disposto no art. 65 I, alínea, a e b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação e justificativa técnica para aditivo de **acréscimo de serviços**;
- b) **Planilha Orçamentária** e cópia do **Contrato**;
- c) Solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo de acréscimo de serviços;
- d) Resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
- e) **Autuação** do processo, Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- f) **Justificativa** do Aditivo e **Autorização** do ordenador da despesa;
- g) **Autuação** do processo pela CPL;
- h) **Minuta do Termo** e **parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**DA CONCLUSÃO**

Sob o ponto de vista técnico, a documentação apresentada nos autos, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 22 de setembro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593